



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

MATRIZ DE RISCO

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE MEI – PEDREIRO E PINTOR

Em cumprimento ao disposto no Art. 1, inc X da lei Federal 14.133/2021, a presente MATRIZ DE RISCO busca identificar os principais eventos externos supervenientes capaz de interferir no equilíbrio econômico-financeiro de credenciamento para MEI – Pedreiro e pintor, quais sejam:

Item	Tipo de risco	Descrição	Mitigação	Responsabilidade
01	Financeiro	Reequilíbrio econômico financeiro pela alteração do Diesel	Visto que o Diesel tem uma variação constante de valor	Fiscal de contrato Gestor de Contrato Contabilidade
02	Trabalhista	Por se tratar de prestação de serviço com operador	Acompanhamento de documentação mensal, para ver se a empresa está com as obrigações trabalhistas em dia	Fiscal de contrato Gestor de contrato

LF 14.133/2021 – Art. 6º: XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Santa Clara do Sul, 16 de maio de 2024.

CAMILA REGINA HERMES

MATRÍCULA Nº 1909